



LEI MUNICIPAL Nº 1379/2020

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar, à ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESAFIO DE VIDA, área de terras que especifica para a instalação de sua estrutura física dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17, §§ 4º e 5º da Lei n.º 8.666/93, como incentivo ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESAFIO DE VIDA, para sua instalação, o seguinte imóvel:

“Um terreno rural, sem benfeitorias, com a área de 5.425,00 m² (cinco mil quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), pertencente a Municipalidade, localizado ao Posto Agropecuário (Estado), nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao Norte, com a Estrada do Posto Agropecuário; ao Sul, com a Município de Altinho; ao Leste com o Posto Agropecuário; a Oeste com a Estrada para sítio Barra.”

Art. 2º. A doação de que trata o art. 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. A donatária abnega-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para implementar suas instalações, devendo iniciar a construção dentro do prazo de 04 (quatro) anos, contados da promulgação dessa Lei, ficando responsável também pela escritura pública de doação.

Art. 4º. Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos referidos no art. 3º

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º. A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º. Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 anos de sua aquisição.

Art. 7º. Independentemente de autorização expressa do Prefeito Municipal poderá os donatários beneficiados hipotecar ou dar em garantia, a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à construção e instalação de sua sede.

Art. 8º. Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2020.


Orlando José da Silva
-Prefeito-

Orlando Jose da Silva
Prefeito
775.210.134-68